# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9287/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7616/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1597270 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 739/2015 |
| **CONTRATADA** | : PEDRO DUARTE BUENO – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2015 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 85.934,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 739/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2015, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Pedro Duarte Bueno - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração e confecção de materiais gráficos, no valor inicial de R$ 85.934,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais).

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9141/2015, no presente processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização do 1° Termo Aditivo e à execução financeira, nos termos do art. 120, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-27165/2018, manifestou-se pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira, observando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ªPRC-11781/2019, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

**DA DECISÃO**

O Termo Aditivo n. 1 foi formalizado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O objeto do termo aditivo refere-se à prorrogação da vigência do contrato por mais 3 (três) meses pelo período de 7/3/2016 a 5/6/2016, sendo aditivado o valor de R$ 1.841,40 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Os documentos relativos ao termo aditivo foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época:

| | |
|---|---|
| Data da publicação do Termo Aditivo n. 1 | 9/3/2016 (fls. 327) |
| Data limite para remessa | 27/4/2016 |
| Data do protocolo dos documentos ao TCE/MS | 23/3/2016 (fls. 317) |

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram encaminhados tempestivamente, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, e assim comprovados:

| | | |
|---|---|---|
| Valor inicial do contrato | **R$** | 85.934,00 |
| Valor do Termo Aditivo n.1 | **R$** | 1.841,40 |
| Total de notas de empenho | **R$** | 87.775,40 |
| Total dos empenhos anulados | **R$** | 6.337,10 |
| Total do saldo empenhado | **R$** | 81.438,30 |
| Notas fiscais | **R$** | 81.438,30 |
| Ordens de pagamentos | **R$** | 81.438,30 |

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem nas três etapas da execução, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o termo aditivo e os atos de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho, parcialmente, a análise da 4ª ICE e, integralmente, o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 739/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei

Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 739/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

fmp